

PREGÃO PRESENCIAL SRP 044/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 028/2024

PROCESSO Nº 11176/2023, PP- SRP: 044/2023.

OBJETO: Contratação da empresa especializada no fornecimento parcelado de Medicamentos da **RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) – Farmácia Básica e Hospitalar** para atendimento das eventuais necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595/2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 22 dias do mês de maio de 2024, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Saúde, Srº Naian Araújo Bichara, Brasileiro, Dentista, Solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o número 12.489.625-9 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 053.843.737-50**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e, de outro lado, a empresa **Raposo Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.585.401/0001-60, Inscrição Estadual nº. 12.443.919, Inscrição Municipal nº. 90199019-5, com sede a Rua Vereador José Martins da Costa – Número 163, - Ponte da Saudade – Cidade de Nova Friburgo - RJ, CEP.: 26.615-055, telefone (22) 2011-1237, endereço eletrônico: raposomed@outlook.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Marco Antonio Raposo Junior, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 27.799.138-6, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 149.524.877-17, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595/2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES



PREGÃO PRESENCIAL SRP 044/2023

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
209	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO 3,5g, GLICOSE ANIDRA 20g, CLORETO DE POTÁSSIO 1,5g, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO 2,9) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 28,84g SACHE	Sac	6.000	AIRELLA	R\$ 2,15	R\$ 12.900,00
295	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO SOL. P/INFUSÃO VENOSA 2mg/ml - sistema fechado fr. 100ml	Bol	5.000	Hypofarma	R\$ 25,24	R\$ 126.200,00
368	OXACILINA 500MG PO LIOFILO EV	F/a	20.000	FRESENIUS	R\$ 2,81	R\$ 56.200,00
VALOR TOTAL: CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS						R\$ 195.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS

2.1. Os MEDICAMENTOS serão solicitados, via Comunicação Interna (CI), a Coordenação de Farmácia, pelos responsáveis dos setores em cada Unidade de Saúde, na medida em que existir a necessidade.

2.2. A Coordenação de farmácia de posse deste quantitativo emitirá uma ou mais CI para a Superintendência Administrativa de Compras, contendo a **relação** dos medicamentos necessários para o atendimento das necessidades das Unidades solicitantes.

2.3. A Superintendência Compras emitirá um ofício ao Fundo Municipal de Saúde, com a devida ciência e autorização pelo Secretário Municipal de Saúde, solicitando empenho, de acordo com as Empresas Contratadas.

2.4. Após recebimento do Empenho, a Superintendência Administrativa de Compras enviará uma **AF (Autorização de Fornecimento)** para as Empresas que procederão ao fornecimento dos medicamentos.

2.5. Os pedidos serão separados de acordo com os destinos e a origem/fonte dos recursos, CONFORME exemplos abaixo:

- a) Exemplos de destino: **HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**
- b) Exemplos de recursos/fonte: **MAC, BLAT, ROYALTIES.**



PREGÃO PRESENCIAL SRP 044/2023

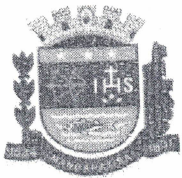
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA CONTRATADA

- a) Entregar os medicamentos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar/termo de Referência;
- b) Substituir no prazo de 24(vinte e quatro) horas os medicamentos que forem entregues fora das especificações contratadas e requisitadas ou com prazo de validade expirado.
- b) Manter em estoque quantidade necessária dos medicamentos em atendimento às necessidades da SMS.
- c) Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
- d) Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos medicamentos objeto deste Termo de Referência, incluído frete até os locais de entrega.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste termo de Referência.
- g) Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos medicamentos;
- h) Manter, na vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos medicamentos;
- j) Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos medicamentos.
- k) A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados por si ou por seu (s) funcionário (s) a contratante e a terceiros causados por defeitos no cumprimento das obrigações contratuais.

3.2 DA CONTRATANTE

- a) Requisitar os medicamentos com antecedência mínima de 72 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega.
- b) Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;
- c) Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações
- d) Receber os medicamentos, nas condições estipuladas no termo/ instrumento a ser firmado.
- e) Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo / instrumento a ser firmado.



PREGÃO PRESENCIAL SRP 044/2023

f) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado.

g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

h) Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA

4.1. Após o recebimento do empenho a Empresa vencedora do certame entregará os medicamentos, no prazo de até 30 dias subsequente ao recebimento do empenho ou da AF, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica e das certidões de regularidade fiscal, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Estrada RJ 14, Alto de IBICUI nº 75 – Mangaratiba – RJ, em horário comercial das 08 às 16 h., que será RECEBIDO pelo Gestor e pelo FISCAL do Instrumento.

4.2. A entrega se dará da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade dos medicamentos com a especificação, constando das seguintes fases:

b) Abertura das embalagens;

c) Comprovação de que o material atende as especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;

d) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do material pela da Secretaria Municipal de Saúde;

e) O recebimento provisório dos medicamentos não constitui aceitação dos mesmos;

f) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade dos medicamentos e consequente aceitação;

g) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo medicamento será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

h) **Somente serão aceitos** os medicamentos que, por ocasião da data de entrega no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e para os medicamentos em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano o percentual de aceitabilidade será de 90% (noventa por cento);

i) **Todas as notas fiscais deverão ser eletrônicas e conter o nº do lote, nome do fabricante e o prazo de validade.**

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 **AGESTÃO** do referido **INSTRUMENTO** será exercida pelo **Secretário Municipal de Saúde**.



PREGÃO PRESENCIAL SRP 044/2023

5.2. Os FISCALIS do instrumento, serão a **Farmacêutica Responsável pelo recebimento e dispensação dos medicamentos, Rosana de Lara Castro, CRF nº23478** que poderá indicar outros servidores para que em conjunto realize o acompanhamento do recebimento e dispensação dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento e conferência do medicamento por parte dos responsáveis da farmácia e do Almoxarifado Central e pelo Fiscal do Contrato, **estes farão o devido atesto no verso da Nota Fiscal Eletrônica** e a mesma será enviada via CI à Superintendência Administrativa de Compras, que remeterá ao **setor de Protocolo**, para abertura de processo de pagamento.

6.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da **Nota Fiscal Eletrônica** por parte do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EMBALAGEM

7.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Registro de Preços para a contratação da empresa especializada no fornecimento parcelado de Medicamentos da RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) – Farmácia Básica e Hospitalar para atendimento das eventuais necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.



PREGÃO PRESENCIAL SRP 044/2023

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

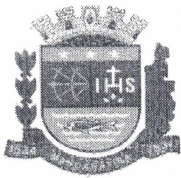
11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.



PREGÃO PRESENCIAL SRP 044/2023

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal n°. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4595/2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREGÃO PRESENCIAL SRP 044/2023

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

Naian de Araujo Bichara
Secretario Municipal de Saúde
Prefeitura de Mangaratiba

NAIAN ARAUJO BICHARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PELA EMPRESA:
RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ sob o nº 37.585.401/0001-60.

RAPOSO DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.37585401000160

Aprovado digitalmente por RAPOSO DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.37585401000160
Data: 2024.07.13 09:10:22 -05'00"

MARCO ANTONIO RAPOSO JUNIOR
CPF: 149.524.877-17